



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Santa Cruz, S/N,
Centro

Telefone



77 3691-2174

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 12:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL Nº 71 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023 - DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE MALHADA-BA EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO EX-PREFEITO SR. DELMIRO PEREIRA GUEDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO SUPLEMENTAR 068 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR TOTAL DE 364.350,00(TREZENTOS E SESENTA E QUATRO MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO PE003/2023-SRP: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO QUE SERÃO DESTINADOS A REALIZAÇÃO DE PEQUENAS CONSTRUÇÕES E REFORMAS NO MUNICÍPIO DE MALHADA- BA.

ATAS DAS SESSÕES

- ATA DA SESSÃO TP 001/2023



**DECRETO MUNICIPAL Nº 71 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023**

“Decreta Luto Oficial no Município de Malhada-BA em virtude do falecimento do Ex-Prefeito Sr. Delmiro Pereira Guedes, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA/BA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 60, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o falecimento do Ex-prefeito Sr. Delmiro Pereira Guedes, ocorrido nesta data;

CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos dedicados a toda comunidade malhadense no decorrer de sua vida, tendo sido eleito Prefeito de Malhada entre os anos de 1973 a 1976, e o alto grau de qualidade na prestação de seus serviços;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade malhadense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda deste ilustre cidadão exemplar, de conduta íntegra, respeitável;

CONSIDERANDO finalmente, que é dever do Poder Público municipal render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,

DECRETA:

Art. 1º - Luto Oficial, por 3 (três) dias, contados a partir desta data, no Município de Malhada, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Ex-Prefeito Sr. Delmiro Pereira Guedes, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao nosso Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Malhada, em 14 de Fevereiro de 2023.

Gimmy Everton Mouraria Ramos
Prefeito do Município de Malhada/BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

AV. SANTA CRUZ, 01
CENTRO
MALHADA - BA
CNPJ: 14.105.217/0001-70

Decreto Nº 068
06/02/2023

Abre Crédito Suplementar no valor total de 364.350,00(Trezentos e Sessenta e Quatro Mil Trezentos e Cinquenta Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 410 de 5 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

020200	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
2006	GESTÃO DAS AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO		
3.3.9.0.39.00.00.	Outros SERVs TERC - Pessoa Jurídica		
15000000	REC. não Vinc. de Imp.		50.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	50.000,00
		Total da Unidade R\$	50.000,00
020400	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DO ESPORTO		
2016	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE		
3.3.9.0.39.00.00.	Outros SERVs TERC - Pessoa Jurídica		
15001001	Rec. Imp. Transf. Imp. - Educ. 25% .		10.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	10.000,00
		Total da Unidade R\$	10.000,00
020600	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
1237	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLA		
4.4.9.0.52.00.00.	Equipamentos e Material Permanente		
17000000	Outras TRANSF.de Conv.ou Instr.Congêneres da União		148.350,00
4.4.9.0.52.00.00.	Equipamentos e Material Permanente		
15000000	REC. não Vinc. de Imp.		120.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	268.350,00
		Total da Unidade R\$	268.350,00
020700	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2039	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
3.1.9.0.92.00.00.	DESPs de EXERCs ANT		
15001002	Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15% .		26.000,00
3.3.9.0.93.00.00.	Indenizações e REST		
15001002	Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15% .		10.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	36.000,00
		Total da Unidade R\$	36.000,00
		Valor Total Suplementado R\$	364.350,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito

R\$364.350,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

AV. SANTA CRUZ, 01
CENTRO
MALHADA - BA
CNPJ: 14.105.217/0001-70

Dotações Anuladas

020200	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
2006	GESTÃO DAS AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO		
3.3.9.0.35.00.00.	SERVs de Consultoria		
15000000	REC. não Vinc. de Imp.		50.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	50.000,00
		Total da Unidade R\$	50.000,00
020400	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DO ESPORTO		
2016	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE		
3.1.9.0.04.00.00.	Contratação por Tempo Determinado.		
15001001	Rec. Imp. Transf. Imp. - Educ. 25% .		10.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	10.000,00
		Total da Unidade R\$	10.000,00
020500	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
1131	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS		
4.4.9.0.51.00.00.	Obras e Instalações		
17000000	Outras TRANSF.de Conv.ou Instr.Congêneres da União		148.350,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	148.350,00
		Total da Unidade R\$	148.350,00
020600	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
1237	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLA		
4.4.9.0.52.00.00.	Equipamentos e Material Permanente		
15000000	REC. não Vinc. de Imp.		120.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	120.000,00
		Total da Unidade R\$	120.000,00
020700	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
1243	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E UNIDADE MÓVEL PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA		
4.4.9.0.52.00.00.	Equipamentos e Material Permanente		
15001002	Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15% .		36.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	36.000,00
		Total da Unidade R\$	36.000,00
		Valor Total Anulado R\$	364.350,00

Artigo 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

MALHADA, 06 de fevereiro de 2023

Gimmy Everton Mouraria Ramos
Prefeito
928.407.955-15





AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2023-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 079/2023

Comunicamos aos interessados que se acha aberta a licitação, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2023-SRP, tipo MENOR PREÇO, LOTE, que tem como objeto a contratação de empresa para **Aquisição de Material de Construção que serão destinados a realização de pequenas construções e reformas no município de Malhada- Ba.** As propostas serão acolhidas com início no dia 15/02/2023, às 09:00 horas, até as 08:30 horas do dia 02/03/2023. As propostas recebidas serão abertas às 08:30 horas do dia 02/03/2023. O início da sessão de disputa de preços ocorrerá às 09:00 horas do dia 02/03/2023. Os Pregões Eletrônicos serão realizados em sessão pública, por meio da Internet, por intermédio do Sistema Licitacoes-e. O Edital estará disponível no endereço: Praça Santa Cruz - Centro - Malhada - Bahia - CEP 46.440-000, Pelo endereço eletrônico <http://www.malhada.ba.gov.br/licitacoes> e www.licitacoes-e.com.br.

Malhada, 15 de fevereiro de 2023.

Hebert Pessoa Novais Silva
Pregoeiro Municipal

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





Malhada
PREFEITURA
Construindo uma nova história

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023.

Aos quinze dias do mês de fevereiro de 2023, às 09:00 horas na sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada a Praça Santa Cruz, Snº, Centro, Malhada/Ba, nomeada pelo Decreto n.º 001/2023, de 02 de janeiro de 2023, integrada por JOÃO ABDIAS PIRES NETO – Presidente, WELLINGTON FARIAS BARRETO – 1º Membro e JOÃO MARCOS DE SOUZA DE ARAÚJO - 2º Membro, designada para que procedesse ao julgamento de habilitação e propostas da TOMADA DE PREÇOS, nº 001/2023 do corrente ano, encerrado o credenciamento que tem como objeto a **Construção de uma quadra poliesportiva no povoado do Assentamento das Marrecas, Zona Rural no Município de Malhada-Ba**, conforme solicitado no Edital, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial dos Municípios, no Jornal de grande circulação. O senhor Presidente abriu os trabalhos solicitando que os licitantes entregassem o Credenciamento as 09:12 HS, o representante legal, mediante a apresentação da carteira de identidade, comparecendo apenas os representantes das empresas **MAX ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 12.234.608/0001-60; T N LOCADORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 18.972.352/0001-74; vistoriado os documentos de credenciamento por todos os presentes, encerrado o prazo do Credenciamento as 09:20 Hs, foi dada a palavra ao representante da empresa para eventuais questionamentos.** Foi dada a palavra ao representante da empresa que na oportunidade o representante da empresa **T N LOCADORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 18.972.352/0001-74** “disse que a empresa **MAX ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 12.234.608/0001-60** apresentou cópia simples do CRC e a procuração é particular não consta data conforme exigência legal, não indica o município, objeto e apenas um número de processo”; Dada a palavra ao representante da empresa **MAX ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 12.234.608/0001-60** disse que o “CRC ele apresentou o original e a procuração é somente para este ato”. A comissão decide em relação ao CRC por se tratar do momento do credenciamento não existe óbice nenhum legal em receber documento original fora do credenciamento por se tratar de documento exterior aos envelopes. Foi apresentado o CRC original, foi constatado que confere com documento apresentado além do que consta em nosso registros; Com relação a procuração, muito embora não conste a data o selo do tabelionato de notas do terceiro ofício de Feira de Santana – Ba, estar datado em 13 de fevereiro de 2023, gerando força ao instrumento para representação da empresa **MAX ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 12.234.608/0001-60**, não impedindo que a qualquer momento seja analisada eventual fraude. Sendo credenciada as empresas. Ato continuo foi aberto o envelope na presença dos licitantes e oportunizada a verificação dos documentos constantes em cada um, os envelopes estavam invioláveis e indevassáveis, ao ponto que foi vistados e vistoriado por todos os presentes. Foi dada a palavra ao representante da empresa **T N LOCADORA E**

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia

1





Malhada
PREFEITURA
Construindo uma nova história

SERVIÇOS LTDA, CNPJ 18.972.352/0001-74 “disse que a empresa MAX ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 12.234.608/0001-60 não cumpriu *in totum* o item 6.1.1 o CRC cópia simples, Não cumpriu o item 6.4.3 a visita técnica obrigatória, Não cumpriu o item 6.4.4 *in totum*, não apresentou a Declaração assinada por um dos sócios; Dada palavra a empresa MAX ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 12.234.608/0001-60 a mesma impugnou a empresa T N LOCADORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 18.972.352/0001-74 “ Que o senhor José Eugênio engenheiro não estar no quadro do CREA, não constando item no edital”; Pela empresa MAX ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 12.234.608/0001-60, quis fazer uso de sua defesa neste momento, renunciando o prazo recursal, e foi dito que “Em relação ao CRC em cópia simples, Todo funcionário público pode reconhecer autenticidade de documento não existindo problema em relação a isso, além do que o princípio da ampla concorrência deve ser respeitado, Quanto ao item 6.4.3 não sabe ao certo , mais acredita que a declaração esteja contido entre seus documentos de habilitação; Pela empresa T N LOCADORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 18.972.352/0001-74, quis fazer uso de sua defesa neste momento, renunciando o prazo recursal foi dito que “ Apesar do instrumento convocatório não mencionar em nenhuma de suas laudas tal exigência na página de nº 180 encontra-se contrato de prestação de serviços, por tempo INDETERMINADO, e reconhecimento de firmas do profissional alegado, em tempo reitero que existe mais dois profissionais do mesmo cargo e função que agregam satisfatoriamente o acervo técnico apresentado”. Pela comissão foi dito que: “Tem-se o entendimento que o princípio a vinculação ao edital é algo ao qual a comissão de licitação não pode em circunstância nenhuma se afastar , verifica-se que no item 4.5 o edital menciona que a comissão de licitação pode receber e certificar autenticidade de qualquer documento, até o terceiro dia que antecede essa licitação, isso por que é sagrado que a documentação dentro do envelope nas modalidades licitatória exceto o PREGÃO, deve estar totalmente condizente com as requisições editalícia, não podendo a comissão se quer constatar a regularidade de qualquer documento que seja, quer pela internet ou se quer no banco de dados da prefeitura, pois fazendo assim fugiria do princípio da legalidade que norteia a administração pública; Fica portanto acatada a impugnação contra a empresa MAX ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 12.234.608/0001-60, neste tocante; Sobre o item 6.4.3 existe uma declaração de declinação de visita, contudo assinada pelo procurador, inclusive cuja declinação não faz parte dos poderes a ele conferidos, ademais esta declaração deve proceder, segundo os tribunais, do corpo técnico da empresa , garantindo a caso o serviço seja contratado que não haverá nenhuma alegação de impropriedade ou impedimento para execução da obra , ficando acatado a impugnação nesse tocante de igual maneira; Em relação ao Item 6.4.4 o próprio já informa que os documentos deve ser assinados por um dos seus sócios responsáveis e novamente em homenagem ao princípio da vinculação ao edital, fica acatada a impugnação desconsiderando todas as declarações apresentadas pela empresa do item 6.4.4; Em relação ao questionamento sobre o engenheiro não participar do quadro jurídico da empresa,

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia

2





Malhada
PREFEITURA
Construindo uma nova história

segundo o mesmo entendimento de todas as decisões proferidas por esta comissão, não trata-se de determinação do edital, não tendo poderes essa comissão para exigir documentos neste momento. Fica portanto não aceito a impugnação". Ato contínuo, declaro a empresa T N LOCADORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 18.972.352/0001-74 habilitada e a empresa MAX ENGENHARIA LTDA, CNPJ n° 12.234.608/0001-60 inabilitada; Na oportunidade foi pedido pela empresa MAX ENGENHARIA LTDA, CNPJ n° 12.234.608/0001-60 prazo para apresentação do recurso, pelo presidente foi concedido prazo de Lei, suspendendo a sessão recolhendo os envelopes de proposta lacrados e aguardando a apresentação das razões para depois marcar uma nova sessão. O que será feito no Diário Municipal, ficando desde já todos cientes.

Malhada/BA, 15 de fevereiro de 2023.

Comissão Permanente de Licitação:



JOÃO ABDIAS PIRES NETO

Presidente



WELLINGTON FARIAS BARRETO

Membro



JOÃO MARCOS DE SOUZA DE ARAÚJO

Membro

MAX ENGENHARIA LTDA, CNPJ n° 12.234.608/0001-60;



T N LOCADORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 18.972.352/0001-74;



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/A8B5-FD14-F90C-9C89-47F8> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A8B5-FD14-F90C-9C89-47F8



Hash do Documento

72077b607fdf989b08208fe3a4b82935d9be6f2536a226009204445ba43e9b66

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/02/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 15/02/2023 17:48 UTC-03:00